



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

REGIÃO DA BAHIA

Rua José Duarte, nº 49 – Tororó, CEP 40050-050, Salvador-BA
Contatos: petronilio@gmail.com (71) 9 8797-0965



RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Define as denominações e estabelece a estrutura e os critérios mínimos de funcionamento dos Distritos Escoteiros da Região Escoteira da Bahia e a atuação dos coordenadores distritais

A Diretoria Regional da Região Escoteira da Bahia, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB e do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, e CONSIDERANDO que:

- há necessidade de delimitar por distritos a área territorial sob sua atuação, correspondente ao Estado da Bahia, em sua integralidade;
- faz-se necessário estimular uma maior interação entre os Grupos Escoteiros de uma mesma região e, desta forma, facilitar a logística entre os mesmos;
- há necessidade de ter um representante de cada Distrito Escoteiro na composição da Diretoria Regional;

RESOLVE constituir e estruturar a composição, bem como estabelecer critérios minimamente necessários ao funcionamento dos Distritos Escoteiros no âmbito da Região Escoteira da Bahia e define a atuação do coordenador distrital.

Art. 1º - Os Distritos Escoteiros ora constituídos atuarão sob as seguintes denominações: Salvador, Região Metropolitana, Recôncavo, Sudoeste, Chapada e Sul.

Art. 2º - Os Distritos Escoteiros agregam número variado de Grupos Escoteiros, de acordo com a sua localização geográfica, conforme relacionados no site oficial da Região Escoteira da Bahia. § único – Não é facultado ao Grupo Escoteiro alterar o Distrito Escoteiro ao qual está vinculado, salvo em casos extraordinários, mediante solicitação por escrito à Diretoria Regional, com as necessárias justificativas, para que ela possa analisar e deliberar a respeito do pleito.

Art. 3º - Periodicamente - e preferencialmente a cada trimestre -, o colegiado do Distrito Escoteiro, composto pelos diretores-presidentes dos Grupos Escoteiros de cada Distrito, deverá reunir-se para discutir assuntos relativos ao Movimento Escoteiro e de interesse comum, sendo indispensável a participação do coordenador distrital.

Art. 4º - O exercício da função de coordenador distrital terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por um período adicional de 2 (dois) anos consecutivos. Cabe ao colegiado do Distrito Escoteiro indicar para a Diretoria Regional, a até 30 (trinta) dias do término de cada exercício, o nome do coordenador distrital para o biênio seguinte, através de ata de reunião convocada para este fim. § único – Na hipótese de o colegiado do Distrito Escoteiro não proceder a indicação no prazo supra estabelecido, será indicado pela Diretoria Regional um substituto, inicialmente em caráter interino, até que haja uma definição quanto ao novo titular da função. O Distrito Escoteiro que não possuir coordenador distrital nomeado pela Diretoria Regional não poderá realizar atividades distritais.

Art. 5º - Cabe à Diretoria Regional nomear ou não o membro adulto indicado pelo Distrito Escoteiro, que só poderá exercer a função após a sua nomeação.

Art. 6º - O coordenador distrital tem, entre outras, as funções descritas a seguir: ser agente motivador e de fomento do escotismo no Distrito sob sua atuação; ser responsável pelos recursos (humanos e materiais) necessários à realização de eventos a nível regional ou distrital; incentivar as atividades distritais; coordenar as reuniões distritais; representar os grupos escoteiros do Distrito perante a Diretoria Regional, além de enviar relatório mensal de suas ações à Diretoria Regional.

Art. 7º - Para a função de coordenador distrital o voluntário deve estar registrado na UEB no período do exercício da função; ter Acordo de Trabalho Voluntário devidamente celebrado para o exercício desta função, haja vista não necessitar exercer função ou ter vínculo com Grupo Escoteiro do Distrito.

Art. 8º - Cabe ao coordenador distrital encaminhar ao Escritório Regional da Região Escoteira da Bahia, até o dia 30 de novembro, o calendário anual de atividades distritais bem como o de reuniões distritais, do ano subsequente, com data, horário e local em forma de rodízio entre os Grupos Escoteiros com o propósito de prestigiar a sede de todos os grupos escoteiros componentes do Distrito.

Art. 9º - O coordenador distrital é responsável por encaminhar ao Escritório Regional, até o dia 10 de fevereiro de cada ano, o calendário anual dos Grupos Escoteiros do Distrito, bem como o balanço contábil anual dos Grupos Escoteiros do Distrito, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, acompanhados de parecer da Comissão Fiscal e ainda os calendários das seções por ciclo de programa, na medida em que sejam elaborados.

Art. 11. - O coordenador distrital definirá o responsável por lavrar a Ata de cada reunião distrital, que deve ter livro ou pasta específica, e que deverá ser sempre encaminhada cópia à Direção Regional.

Art. 11. - Os diretores presidentes e diretores técnicos são representantes indispensáveis dos Grupos Escoteiros nas reuniões distritais, podendo haver outros representantes, desde que convidados por estes.

Art. 12. Aos coordenadores distritais, quando necessário, é facultado emitir ofícios para pessoas e instituições na abrangência do Distrito, devendo ser enviada cópia dos mesmos à Região Escoteira da Bahia. Os ofícios devem seguir o modelo padrão disponível no site da Região Escoteira da Bahia.

Art. 13. - Os casos não previstos neste Instrumento Normativo serão decididos pela Diretoria Regional. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, ressalvando-se regulamentação sobre o assunto, emitida a nível nacional.

Determinações aprovadas nas reuniões do Indaba regional realizadas no dia 21/01/2017 em Salvador-BA, no dia 04/02/2017 em Santo Antônio de Jesus-BA e no dia 05/03/2017 em Vitória da Conquista-BA.

Salvador - BA, 01 de julho de 2017



PETRONILIO XAVIER LOPES NETO
diretor-presidente Região Escoteira da Bahia

